

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br ; Sítio: www.camara.pr.leg.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Projeto de Emenda nº 001/2024 ao Projeto de Lei nº 032/2024

Em 02/09/2024

Autoria: Vereadores – Art. 123, Regimento Interno

As 16:29 hs sob N.º 224/24

Súmula: Altera dispositivos do Projeto de Lei.

SECRETARIA
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º O preâmbulo do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação para corrigir erro formal de inconstitucionalidade:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2024

DATA: 02 de agosto de 2024.

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.687/2020 QUE TRATA DO PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Altera o art. 1º do projeto de lei na parte que especifica:

Art. 8 ...

IX ...

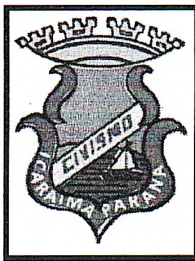
§ 5º Nos casos de loteamentos, poderá ser doada área institucional fora da área a ser fracionada, ficando a critério da Municipalidade o aceite da área e localização, devendo ser aprovado concomitantemente pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, desde que tal área seja, no mínimo, o mesmo valor de comercialização do lote a ser doado, considerando as infraestruturas já previstas do loteamento.

....

Art. 23. As áreas doadas ao município deverão seguir ao disposto no art. 8º, inciso II, §§ 1º e 2º das diretrizes gerais de parcelamento do solo por loteamento.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais constantes do Projeto de Resolução.

Icaraíma - PR, 02 de setembro de 2024.



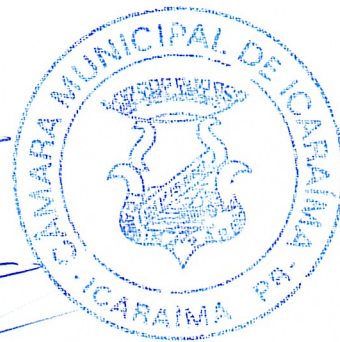
CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br ; Sítio: www.camara.pr.leg.br

Vereadores:

Altair Gomes
Leandro Ferreira de Andrade
Agnaldo Alberto Cardoso
Luciano Fabio Sitta
Dilene Maria da Silva
Gilmar Girão
Laercio Bulgaron Domingos
Manoel Timóteo de Almeida
Adelson Marcus Vicentim



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erro formal de inconstitucionalidade, apresentando texto correto, haja vista que a Lei Complementar deve ser alterada por Lei Complementar.

Também apresenta emenda de redação para corrigir erro material apresentado no projeto, bem como garantir a permanência da participação do Conselho de Desenvolvimento Municipal na decisão de aceite ou não de áreas a ser doadas para o Município nos projetos de loteamento.

Assim rogamos que seja aprovada a referida emenda por unanimidade.